



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 7210/2008		
Ementa EXIGE NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS O USO DE EMBALAGENS BIODEGRADÁVEIS.		
Data da Norma 17/12/2008	Data de Publicação 19/12/2008	Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município-
Matéria Legislativa Projeto de Lei n° 10111/2008 - Autoria: Prefeito Municipal		
Status de Vigência Em vigor		
Observações Ação direta de Inconstitucionalidade 186.408-0/0. Concedida liminar suspendendo a vigência e a eficácia da Lei até o julgamento final da Ação. Ação Direta de Inconstitucionalidade n°. 186.408-0/0 - Concedida liminar, em 27/11/2009, suspendendo a vigência e a eficácia da Lei, até o julgamento final da Ação. ECONOMIA - comércio e serviços - geral MEIO AMBIENTE - proteção novo n° TJ 0230256-30.2009.8.26.0000 (994.04.230256-7) Ação julgada procedente, por maioria de votos. Recurso Extraordinário n.º 661.292 pendente de julgamento no Supremo Tribunal Federal - sobrestado para aguardar a decisão daquela Corte na ADI (ação direta de inconstitucionalidade) n.º 4.431. Processo devolvido ao TJ-SP para reemissão de Acórdão em razão de repercussão geral em 05/2021 Decisão reavaliada, julgando-se a lei constitucional em 12/02/2024 Autor: ARY FOSSEN (PREFEITO MUNICIPAL)		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

LEI N.º 7.210, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008

Exige nos estabelecimentos comerciais o uso de embalagens biodegradáveis.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2008, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais de todo gênero, localizados no âmbito do Município de Jundiaí, deverão utilizar, para o acondicionamento dos produtos e mercadorias comercializados, embalagens plásticas oxi-biodegradáveis – OBP's e/ou biodegradáveis, em substituição aos sacos e sacolas de plásticos convencionais, assim entendidas:

I - embalagem plástica oxi-biodegradável: aquela que apresente degradação inicial por oxidação acelerada por luz e calor, e posterior capacidade de ser biodegradada por microorganismos e que os resíduos finais não sejam eco-tóxicos;

II - embalagem plástica biodegradável: aquela que apresente capacidade de ser biodegradada por microorganismos e que os resíduos finais não sejam eco-tóxicos.

Art. 2º - As embalagens devem atender aos seguintes requisitos:

I - degradar ou desintegrar por oxidação ou por microorganismo em fragmentos em um período de tempo especificado;

II – biodegradar, tendo como resultado CO₂, água e biomassa;

III - os produtos resultantes da biodegradação não devem ser eco-tóxicos ou danosos ao meio ambiente;

IV - plástico, quando decomposto, não deve impactar negativamente a qualidade do composto, bem como do meio ambiente.

Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais terão prazo de 6 (seis) meses a contar da data de publicação desta Lei para substituir as sacolas de plásticos convencionais pelas biodegradáveis e/ou oxi-biodegradáveis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Art. 4º - As empresas que produzem as embalagens plásticas oxi-biodegradáveis ou biodegradáveis deverão estampar as informações necessárias sobre o aditivo utilizado na embalagem, com a logomarca do referido aditivo, informando se a mesma é oxi-biodegradável ou biodegradável, para a correta visualização do consumidor.

Art. 5º - O descumprimento das disposições contidas nesta Lei, acarretará ao infrator o pagamento de multa no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), com prazo de 30 dias para efetiva regularização.

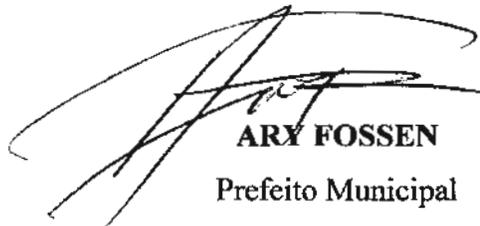
Parágrafo único - A desobediência ao prazo previsto no “caput” deste artigo acarretará multa diária de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Art. 6º - Caberá à Secretaria Municipal de Serviço Públicos, fiscalizar o cumprimento das disposições estabelecidas na presente Lei.

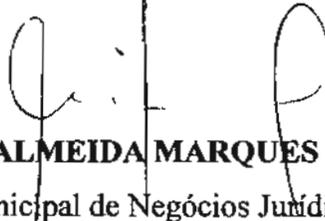
Art. 7º - Os estabelecimentos comerciais deverão apresentar, sempre que solicitada, a documentação necessária para comprovar o cumprimento das disposições estabelecidas no art. 2º da presente Lei.

Art. 8º - As disposições desta Lei aplicam-se apenas às embalagens fornecidas pelos estabelecimentos comerciais, excetuando-se, portanto, as embalagens originais dos produtos e mercadorias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e oito.


AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos